

AUDIENCIA PUBLICA
PROJETO DE LEI 3515-2015
DISCIPLINA DA CONCESSÃO DE CRÉDITO
PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO
SUPERENDIVIDAMENTO

FABIANA PELLEGRINO
JUÍZA TJBA



DEFINIÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO

É um fenômeno social, econômico e jurídico, inerente a uma sociedade de massa, resultante de uma engrenagem desmedida do crédito fácil, capaz de gerar a ruína civil do consumidor, pessoa física, e de boa-fé, a partir da sua impossibilidade global de quitar o conjunto de suas dívidas, atuais e futuras, observada a razoabilidade de tempo e capacidade patrimonial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

TIPOLOGIA

1. ATIVO:

1.1 **CONSCIENTE**: comportamento econômico do consumidor no sentido de contrair dívidas, ciente da probabilidade de não honrá-las e de que o credor não encontrará meios para o recebimento do crédito

1.2 **INCONSCIENTE**: o consumidor contrai dívidas além das suas forças, por impulso ou necessidade, ludibriado pela publicidade, de forma irrefletida, ou por transtornos psicológicos, mas crendo na sua capacidade de honrá-las, e desejando que ocorra o adimplemento.

- ❖ Deve-se ter atenção especial aos oneomatas, analfabetos funcionais, idosos, doentes e jovens que são assediados pelos fornecedores de crédito.
- ❖ A proteção a esses consumidores se destina também a estimular os deveres de conselho e informação

2. **PASSIVO**: provocado por fatores externos, força maior social (desemprego, doença, alteração do núcleo familiar ou das condições de existência que seja capaz de afetar o orçamento doméstico (falecimento de familiar, separação ou divórcio), exploração pelo credor da situação de necessidade, inexperiência, dependência, estado mental, fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista a sua idade, saúde, condição social, alteração na conjuntura econômica nacional), que desestabilizam a situação financeira do agregado familiar, inviabilizando o cumprimento dos compromissos firmados em momento de segurança financeira.

FILTROS CONSTITUCIONAIS DO SUPERENDIVIDAMENTO

- **CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988:**
- **PREÂMBULO** :Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o **exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social** e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
- **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS** :**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**: (...)
- **II - a cidadania**
- **III - a dignidade da pessoa humana;**
- **Art. 3º** Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:
- **I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; (...)**
- **III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.**
- **IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**
- **DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**
- **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, **sem distinção de qualquer natureza**, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do **direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade**, nos termos seguintes: (...)
- XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;
- **Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...)
- V - defesa do consumidor;

PREMISSAS ARGUMENTATIVAS PARA O ENFRENTAMENTO:

➤ **CONSTITUCIONALIZAÇÃO PRINCIPIOLÓGICA OU FILTRAGEM CONSTITUCIONAL DO DIREITO:** Estado liberal (CC como Constituição do direito privado, disciplinando ordem econômica e social e Constituições ordem estatal, sem vínculo material com direito privado) X Estado social (Descodificação. Novo paradigma de Constituição. Ampliação direitos fundamentais projetados na esfera privada. Migração para a Constituição de Institutos de direito privado. Princípios constitucionais conduzindo a hermenêutica. Ordem de valores(função simbólica). Jurisdição constitucional. Incidência direta da Constituição sobre as relações privadas. Era de respeito as diferenças e realização da justiça.)

➤ **NOVOS PARADIGMAS: SOLIDARIZAÇÃO E IGUALDADE SUBSTANCIAL:** Realização do projeto social de erradicação da pobreza, diminuição diferenças sociais (ART.3,III) e dignificação do homem(art. 1, III). Solidariedade como filtro da autonomia privada . Livre iniciativa vinculada a projeto de justiça social. (LIBERDADE SOLIDÁRIA) (ART. 170,CF). Proteção mútua da dignidade e não apenas perante o Estado. DIGNIDADE SOCIAL (Perlingieri). Relações despersonalizadas, desigualdade sociais, expansão dos riscos sociais. HOMEM COLETIVO (Cortiano Junior). PROTEÇÃO DA CONFIANÇA como expressão da solidariedade e boa-fé. Ações positivas do Estado.

➤ **SOCIALIZAÇÃO (FUNCIONALIZACAO) DA TEORIA CONTRATUAL:** Antes, modelo liberal de contrato intangível sem consideração funcional. Com estado do bem-estar social, despatrimonialização e repersonalização. Contrato como processo social com objetivo promocional de realização da pessoa humana e meio de acesso a bens e serviços, que dão dignidade = PATRIMONIO MINIMO. Valoração ética dos comportamentos. A relação obrigacional esta subordinada ao livre desenvolvimento da pessoa e realização de uma justiça substantiva, exigindo solidariedade e igualdade.

➤ **DEVER DE COOPERAÇÃO:** embora tenha o fornecedor direito à execução contratual, tem também o dever de não se comportar deslealmente ou de modo indiferente às necessidades e realidade social da parte hipossuficiente, o que equivale dizer, ter o dever de cooperar para que a relação contratual ultime a função almejada socialmente

➤ **GARANTIA DE NUCLEO BÁSICO DE CONSUMO PARA VIVER DIGNAMENTE:** é com esse olhar humanizado e solidário, fundamentado na Constituição Federal de 1988, que se deve garantir ao consumidor superendividado a manutenção de um núcleo básico de consumo que lhe permita um acesso mínimo ao crédito de consumo para poder suprir as suas necessidades essenciais e, assim, poder viver dignamente.

➤ **DISCRIMINAÇÃO POSITIVA:** Só existe igualdade material onde houver liberdade de escolha. A pessoa humana não é minimamente livre, não pode desfrutar de sua liberdade de forma consciente, enquanto suas necessidades vitais não estão satisfeitas, ou quando esteja sujeita à opressão nas relações sociais que vivencia. O legislador ditou a proteção do consumidor (vantagens fundadas), como princípio fundamental (art.5, XXXII) e da ordem econômica (art.170,V), em busca da igualdade material (não paternalismo) e justiça social ao fincar como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e da marginalização social. VOCAÇÃO EXPANSIONISTA.

CAUSAS

- **Modelo de inclusão social** : sociedade da comodificação e agorista. Acesso ao crédito como fórmula para sair da invisibilidade e imaterialidade cinzenta e monótona. Ciclos históricos da sociedade de consumo.(1880-1950; 1950-1970; 1970). Nichole chardin : “ A moral da sociedade está na força de consumo.”
 - **Desregulamentação do mercado de crédito:** Redução dos mecanismos de controle pelo banco central do limite do crédito ao consumo e do teto dos juros. (Da livre estipulação, passando pelo dirigismo contratual na década de 20 com criação D. 22262/33 (lei de usura) e Lei 1.5121/51, limitando a 12% a.a,até a L. 4594/64(Lei da reforma bancária) = súmula 596 do STF. Explosão do consumo na década de 90 e concessão sem teto; 5. Poder judiciário - média de mercado – Súmula 530.
 - **Redução do Estado do bem estar social:** aumento de despesas com educação e saúde privados
1. **Concessão excessiva e irresponsável do crédito:** captação dos hipervulneráveis, práticas agressivas de publicidade, atuação dos pastinhas, assédio eletrônico, invasão de dados de Instituições Publicas, fixação de juros extorsivos, aumento de limite de crédito sem solicitação. Inexistência de aferição das reais condições econômico-financeiras do consumidor (DOLO MALUS), e em condições de vantagem excessiva em sua gênese (LESÃO). Desvio do fim social de promover o desenvolvimento equilibrado do país.
 2. **Atuação antiética dos fornecedores** : obsolescência programada, publicidade enganosa e abusiva, clausulas abusivas, ausência de informação, etc.
 3. **Assimetria de conhecimento e informação** entre consumidor e fornecedor do crédito, ficando o consumidor carente das plenas informações quanto as condições contratuais e as repercussões da escolha na sua vida familiar e financeira-econômica, rompendo o princípio da boa-fé objetiva e seus deveres anexos de informação e lealdade.
 4. **Falta de educação financeira**
 5. **Fatos da vida social:** desemprego, rupturas familiares (divórcio /separação), doenças.

ATUAÇÃO DOS FORNECEDORES DO CRÉDITO NA ENGRENAGEM DO CONSUMISMO E O RISCO SISTÊMICO DO SUPERENDIVIDAMENTO

- 1. Captação de clientela fragilizada** por meio de publicidade agressiva e assédio ao consumidor, especialmente ao hipervulnerável (idoso, doente, analfabeto funcional, crianças), imprimindo o desejo de comportar- se, vestir-se, criar hábitos e fazer escolhas, supostamente livres e prazerosas, mas, na verdade, impostas pelo setor produtivo
- 2. Marketing coletivo e individualizado (*one-to-one*).** Utilização da sociologia da economia e do consumo para captar o perfil do consumidor e fomentar o consumo. Efeitos de sofrimento mental e emocional aos consumidores. (art. 37, §2º;CBAP; PL 283/2012).
- 3. Desprezo quanto a função social do contrato, os deveres de cooperação, solidariedade, transparência e informação,** enveredando pelo caminho das práticas abusivas (art. 39, CDC) – obsolescência programada, vendas casadas, envio de cartões de crédito sem solicitação, inserção de cláusulas abusivas que gerem vantagens manifestamente excessivas, juros exorbitantes, reajustes abusivos.
- 4. Concessão irresponsável do crédito,** sem consulta aos bancos de dados ou consideração às condições do consumidor, assim como aconselhamento quanto as reais consequências na vida econômico-financeira do consumidor.
- 5. Pesados encargos contratuais**
- 6. Desconsideração da ética da alteridade**

ACESSO FÁCIL AO CRÉDITO:

- possibilita fracionamento e deslocamento do pagamento para o futuro
- conduz ao precipitado consentimento
- conduz ao consumo irrefletido

MÁXIMA: “Vive-se à vista, mas tudo se compra a prazo”

•FORMAS:

- Crédito rotativo : Cartão de crédito, cheque especial;
- Crédito afetado : compra e venda em estabelecimento e afetação do crediário a estabelecimento lucro na venda e na a terceiro.
- Empréstimos consignados : beneficiados do INSS ou da iniciativa privada (Lei 10.820/2003); Serviço Publico (Lei 1046/50 e L. 8112/90 ; MP Provisória 681, de 10.07.2015 (Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para dispor sobre desconto em folha de valores destinados ao pagamento de cartão de crédito; Instrução Normativa 80, de 17 de agosto de 2015). Atualmente 30% de margem consignável para empréstimos pessoais, 5% para cartão de crédito, prazo de empréstimo 72 meses.
- Financiamentos
- Leasing



EFEITOS

1. Socioeconômicos:

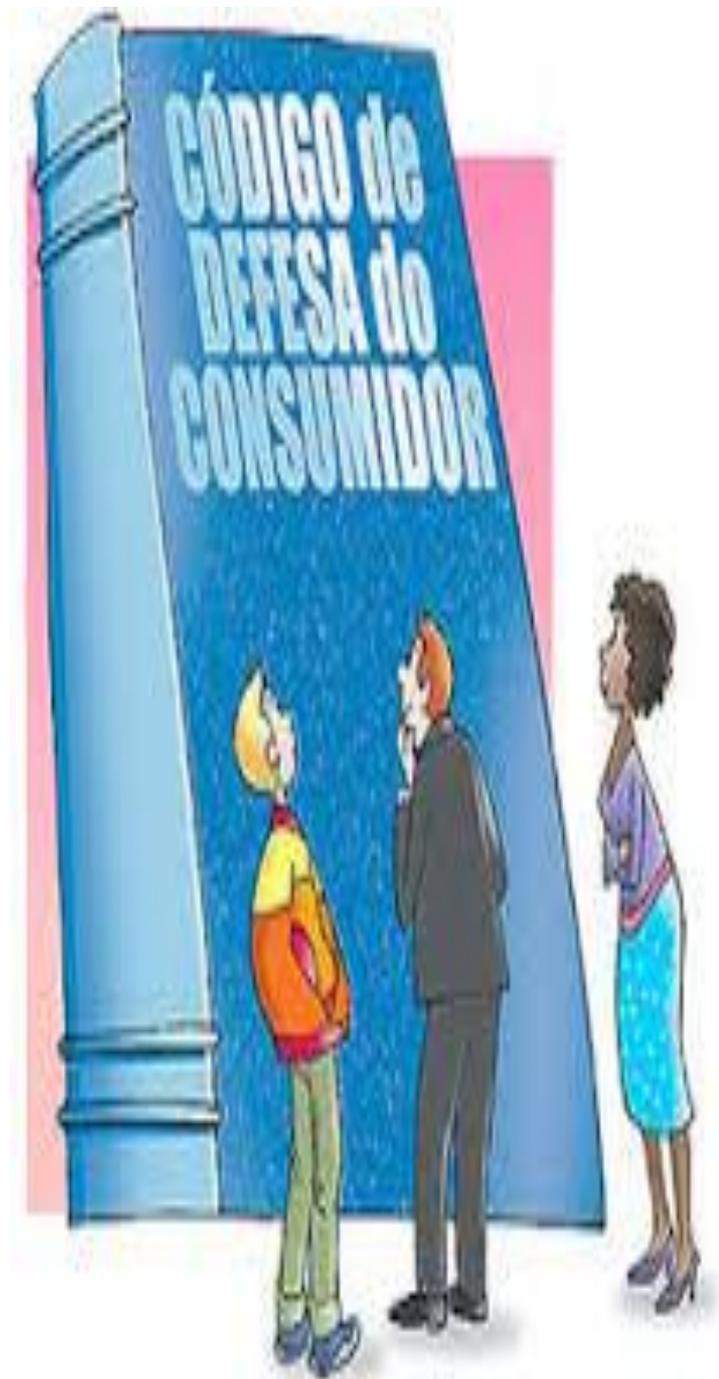
- Isolamento : culpa e vergonha; deixa de agir de modo empreendedor; autodespromoção emocional, incapacidade de relacionamento interpessoal e falta de expectativas profissionais, estados depressivos e desentendimentos familiares, gerando afastamento social passivo e ativo
- Exclusão social (marginalização social)
- Ruptura das redes de solidariedade
- Empobrecimento patrimonial (penhoras, bloqueios de contas)

2. Ambientais (pegada ecológica)

- Desperdício e lixo: o Brasil produz cerca de 270 mil toneladas de lixo por dia. São mais de 45 milhões de toneladas de lixo por ano, o que levou o Brasil a ser responsável por 6,5% da produção de lixo no mundo, ocupando a quinta posição entre os países que mais produzem lixo no mundo, atrás dos EUA, China, União Europeia e Japão.
- A natureza não está sendo capaz de absorver o impacto causado pelo veloz ato de consumir “desenfreado e desmotivado”. Há mais de 40 anos, a demanda da humanidade sobre a natureza ultrapassa a capacidade de reposição do planeta, de modo que seria necessária a capacidade regenerativa de 1,5 Terras para fornecer os serviços ecológicos que usamos anualmente. (Relatório planeta vivo 2014)

“As pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza .”

Boaventura de Souza Santos



INADIMPLENTES NO BRASIL - SERASA

Tabela 1: Número de Inadimplentes

Data	Consumidores Inadimplentes
Junho/19	63,360 milhões
Maior/19	62,773 milhões
Junho /18	61,757 milhões

Fonte: Serasa Experian

Tabela 2: Inadimplência por Faixa Etária

	Número de inadimplentes por idade	% inadimplentes por idade
18 a 25	8.560.275	31,2%
26 a 30	7.612.196	44,6%
31 a 35	8.006.138	46,4%
36 a 40	8.041.622	48,4%
41 a 50	12.606.811	45,0%
51 a 60	8.879.980	38,9%
+ de 61	9.596.744	35,5%
Total	63.360.412	40,6%

INADIMPLEMENTO POR SEGMENTO – DADOS SERASA

Tabela 3: Representatividade dos segmentos

	Bancos e Cartões	Utilities	Telefonia	Varejo	Serviços	Financeira e Leasing	Outros	Total
<u>jun/19</u>	29,2%	20,8%	10,7%	11,7%	10,3%	10,2%	7,0%	100%
<u>mai/19</u>	28,5%	21,3%	10,7%	11,8%	10,7%	10,3%	6,7%	100%
<u>abr/19</u>	28,6%	20,2%	12,1%	11,7%	10,5%	10,1%	6,8%	100%
<u>mar/19</u>	28,1%	19,8%	13,2%	11,6%	10,4%	10,0%	6,9%	100%
<u>fev/19</u>	28,1%	19,6%	13,1%	11,7%	10,4%	10,1%	7,0%	100%
<u>jan/19</u>	28,0%	19,6%	13,1%	11,6%	10,5%	9,9%	7,1%	100%
<u>jun/18</u>	28,3%	19,7%	11,5%	12,6%	10,8%	10,0%	7,1%	100%

INADIMPLENTO POR ESTADO - SERASSA

Estados	% da população adulta inadimplente	% da população adulta inadimplente	Representatividade do estado entre os inadimplentes
	Junho de 2019	Junho de 2018	Junho de 2019
RR	58,1%	58,1%	0,3%
AP	52,5%	54,6%	0,4%
AM	52,0%	53,7%	2,1%
AC	50,5%	50,4%	0,4%
RJ	47,2%	46,4%	10,0%
MT	46,3%	46,3%	1,8%
TO	44,0%	44,4%	0,8%
DF	43,7%	43,8%	1,6%
SP	42,9%	42,0%	24,2%
SE	42,6%	44,3%	1,1%
PA	42,4%	41,7%	3,8%
RO	41,8%	41,1%	0,8%
ES	41,0%	41,0%	2,0%
GO	40,3%	41,2%	3,4%
MA	40,2%	40,2%	3,0%
PE	39,4%	41,1%	4,4%
MS	38,4%	37,7%	1,3%
AL	37,9%	41,1%	1,4%
CE	37,7%	36,7%	3,9%
RN	37,7%	37,6%	1,6%
MG	36,1%	37,0%	9,5%
PR	35,1%	35,4%	4,8%
BA	35,0%	37,1%	6,3%
RS	34,6%	33,9%	5,0%
PI	34,4%	35,0%	1,3%
PB	33,7%	33,0%	1,6%
SC	32,6%	33,6%	2,9%
	40,5%	40,0%	100%

Fonte: Serasa Experian

O superendividamento no Brasil

**CREDITO FÁCIL, FALTA DE
INFORMAÇÃO, ATUAÇÃO
MIDIÁTICA**



LEGISLAÇÃO

Código de Defesa do Consumidor + Constituição Federal + CPC Art.748 Lei11.101/05 + PL 283/2012

SOLUÇÕES OFERECIDAS PELO PODER JUDICIÁRIO

2007

*Projeto-piloto no
Rio Grande do Sul*

*Projeto-piloto em
Pernambuco*

2010

*Projeto-piloto
no Paraná*

2010

*Projeto-piloto
em São Paulo*

2014

*Projeto-piloto
em Brasília*

2015

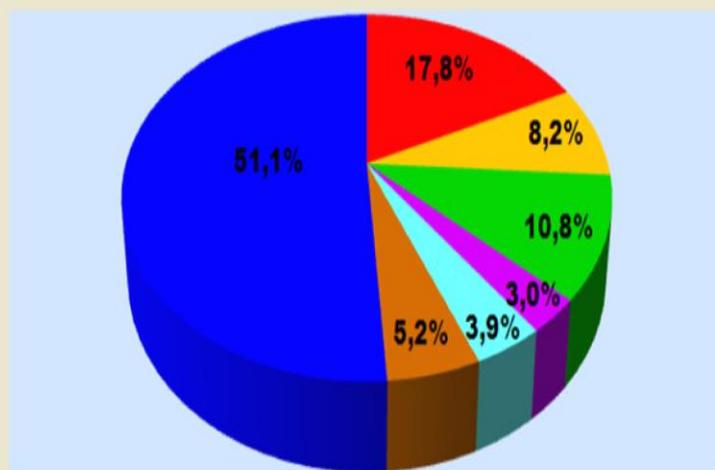
*Juizado Especial
Cível de Apoio ao
Superendividado
Salvador-Ba*

ESTUDO EMPIRICO NO JUIZADO DE APOIO DO TJBA

PERFIL DO SUPERENDIVIDADO

IDADE MÉDIA <i>ANOS</i>	VALOR DA DÍVIDA MÉDIA DO HOMEM <i>R\$</i>	VALOR DA DÍVIDA MÉDIA DA MULHER <i>R\$</i>	VALOR MÉDIO DAS DÍVIDAS <i>R\$</i>	RENDA MÉDIA MENSAL <i>R\$</i>	TENTATIVAS DE NEGOCIAÇÃO <i>%</i>	INADIMPLÊNCIA ATUAL <i>%</i>
44	40.000	29.000	33.000	2.800	64%	82%

CAUSAS DO ENDIVIDAMENTO



■ GASTAR MAIS

■ DESEMPREGO

■ REDUÇÃO DA RENDA

■ FALECIMENTO NA FAMILIA

■ DIVÓRCIO OU SEPARAÇÃO

■ DOENÇAS

■ OUTROS

➤ **AÇÕES PREVENTIVAS:**

- **Educação financeira e ambiental** : atuação nas escolas publicas e particulares, implantação de projetos de prevenção que envolvam atuação interdisciplinar das áreas da psicologia, administração, economia, sociologia e filosofia. PL 283/2012
- **Adoção de comportamentos positivos e integrativos prévios e concomitantes**, de ambas as partes, que evidenciem, já na concepção, a cooperação, a lealdade, o respeito à plena informação, a transparência, enfim, o propósito de adimplemento das obrigações, realizando os signos da função social e a boa-fé contratuais.
- **Concessão responsável** do crédito, com avaliação da capacidade de endividamento do tomador e consulta aos bancos de dados (Lei 12.414/2011; PL 283/2012)) – (*duty the mitigate of losses, venire contra factum proprium*)
- **Atuação mais forte dos poderes constituídos:**
 - A) **Atividade Legislativa:** Regulação das condições do crédito ao consumidor e da sua publicidade.
 - B) **Atividade Executiva** : fiscalização prática de como as concessões estão ocorrendo - pelos órgãos administrativos competentes - , fiscalização e regulamentação da publicidade, assim como realização de oficinas de orçamento familiar e implementação de programas de educação financeira e ambiental nas escolas de ensino médio e fundamental.
 - C) **Atividade Judicial:** adequação das concessões do crédito ao ordenamento jurídico, a fim de preservar a dignidade dos endividados (**atividade judicial**).
- **Direito de arrependimento e prazo de reflexão**
- **Dever de informação e aconselhamento** : informação adequada , como exigida pelo art. 6º , III, do CDC, é aquela que se apresenta simultaneamente completa, gratuita e útil, vedada, quanto a este último aspecto, a diluição de informações efetivamente relevantes ou o uso de informações soltas, destituídas de qualquer serventia para o consumidor, ou seja, a sobrecarga de informação, que induz o destinatário a ignorá-la (Iain Ramsay)

2. ESFERA CURATIVA:

❑ **NUCLEOS DE APOIO PARAPROCESSUAL AO SUPERENDIVIDADO: CEJUSC, JUIZADO PARAPI**

❑ **TUTELA JUDICIAL A PARTIR DO DIÁLOGO ENTRE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CDC E CC/200**



A) Controle judicial dos contratos de crédito: direito a revisão, integração, resolução e renegociação contratuais

✓ Contratos relacionais trazem em si dever de modificação de boa-fé na hipótese de onerosidade excessiva e vantagem excessiva – DEVER IPSO IURE DE ADAPTAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO BUSCANDO SIGNIFICADO SOCIAL DO CONTRATO (ótica solidarista)

✓ Art. 6, V, CDC direito a revisão com base na boa-fé e equilíbrio das relações contratuais. Art. 422, CC/02 também.

✓ CDC: teoria da quebra da base objetiva do contrato = dispensa demonstração da natureza extraordinária e imprevisível do fato gerador da excessiva onerosidade = pressupostos mais flexíveis. SOCIALIZAÇÃO DOS EFEITOS NEGATIVOS DA ALTERAÇÃO, DEVER DE RENEGOCIAÇÃO. Alcança quebra da base subjetiva (teoria do erro nos motivos e vícios de consentimento: publicidade enganosa; falsas informações) também. Art. 478

✓ CC : resolução contratual ; Art. 317, CC : revisão contratual = demonstração do fato superveniente imprevisível e extraordinário = pressupostos mais rígidos.

✓ As cláusulas gerais colocaram em maior relevo o trabalho dos julgadores. Criou-se um instrumento hábil a restaurar o equilíbrio das relações negociais, ensejando ao Estado-juiz a recomposição da justiça social

✓ Controle das práticas abusivas (art.39,CDC) e cláusulas abusivas (art.51, CDC)

✓ Onerosidade excessiva: alteração da racionalidade econômica na execução do contrato que gere quebra da base objetiva . Destruição da relação de equivalência e impossibilidade de alcançar fim do contrato. (criação de imposto)

✓ Vantagem excessiva: exercício abusivo da posição jurídica dos fornecedores (art. 39,V; 51,IV, CDC), verificável desde o momento pré-contratual, desviando-se dos fins sociais e econômicos legitimados pela CF.

✓ Boa-fé : função interpretativa, de correção

B) Reconstrução da responsabilidade civil: arts 12,14,18,20 CDC; art.927,único do CC/2002

✓ Erosão do elemento culpa: atribui-se responsabilidade e não culpa, ante a necessidade de proteção da vida, valorização da confiança no *alter* e da obrigação de segurança

✓ Lesão injustamente causada

✓ Concepção solidarista à reparação dos danos : o dano é um problema coletivo e social, o que justifica a repartição de responsabilidade coletiva, estando o dever de reparar como garantia da própria sociedade, da promoção do bem comum e paz social. Proposta de gestão dos danos, distribuição das perdas.

✓ Presunções clandestinas de causalidade e responsabilidade objetiva agravada

TENDÊNCIA DE TUTELA LEGISLATIVA

- **Insuficiência dos institutos existentes : ART. 748 A 786 (insolvência civil – declaração deficit patrimonial, arrecadação e satisfação do credor, sem preocupação com tratamento do superendividamento) CPC ; Lei 11.101/05 (exclui pessoa física).**
- **PROJETO DE LEI 3515/2015:**
 - **Linha humanista e inclusiva** do sujeito que se superendividou
 - **Estabelece como** princípio afeto à política nacional das relações de consumo a prevenção através do fomento e o desenvolvimento de ações visando a educação financeira e ambiental dos consumidores, incentivando a inclusão do tema em currículos escolares, o que, por óbvio, envolve várias ações do Estado.
 - Estabelece tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e proteção do consumidor pessoa física (art. 5, VI), com a instituição, inclusive, de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos do fenômeno (art. 5, VIII), colimando, sobretudo, precatar ou sanar a exclusão social, garantir a dignidade humana e o mínimo existencial
 - Direito básico do consumidor : garantia de práticas de crédito responsável (art. 6, XI), através de medidas preventivas ou curativas, resultantes de revisões ou repactuação das dividas, administrativas ou judiciais.
 - Obrigação do fornecedor de deixar o consumidor absolutamente consciente quanto às particularidades do conteúdo contratual, e, em especial, os encargos que deverá suportar, e o custo efetivo total das operações. (art. 54-B, I, II, III, IV, V, §1º, §2º, §3º).
 - Direito de arrependimento ou de reflexão, que permite ao consumidor, em qualquer espécie contratual, desistir do negócio, sem ônus para si, no prazo de 7 dias, o que implicará à resolução do contrato acessório de crédito (art. 54, §3º)
 - **Fulmina-se o “assédio ao consumo”, considerando-se abusiva a publicidade discriminatória de qualquer natureza, que, prevalecendo-se da predisposta vulnerabilidade do consumidor, incite a violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeite valores ambientais (consumo sustentável), ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança, referindo-se, ainda, como tal, aquela publicidade que contenha apelo imperativo ao consumo, ou estimule comportamento socialmente reprovável.**

TENDÊNCIA DE TUTELA LEGISLATIVA

➤ **Inclui a proteção do meio ambiente como um dos objetivos da política nacional das relações de consumo**, tratada no art.4º, do Código de Defesa do Consumidor, muito utilizada na interpretação teleológica do diploma. Ademais, inseriu-se no inciso II, do art.4º - referente às ações governamentais dirigidas à proteção efetiva dos consumidores - a letra e, imprimindo o comando de **incentivo a padrões de produção e consumo sustentáveis**, e o inciso IX, no qual cimentou-se o **dever de precaução**, passando a ser princípio a promoção de padrões de produção e consumo sustentáveis, colimando-se, assim, atender as necessidades das atuais gerações, permitir melhores condições de vida, promover o desenvolvimento econômico e inclusão social, sem comprometer a qualidade ambiental no atendimento das necessidades das gerações futuras.

➤ Veda a referência a créditos sem ônus ao consumidor, ante a enganiosidade do comportamento. (art. 54-B, §4º, I a IV).

➤ Propõe acrescentar um § 3º ao art. 96 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer não constituir crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso.

➤ Estabelece como nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que, de alguma forma, não valorizem a declaração de vontade do consumidor, o que se coaduna com a nova autonomia privada e o novo perfil do contrato contemporâneo (art. 54-G)

➤ Positiva o processo de repactuação de dívidas em relação ao superendividado, definido como o consumidor pessoa física e de boa-fé. (Art.104-A, §1º)

➤ Estabelece a competência concorrente das entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, previstas no art. 82 do CDC, para o procedimento conciliatório e preventivo do processo de repactuação de dívidas.